



Câmara Municipal de Várzea Paulista



PARECER DA DIRETORIA FINANCEIRA Nº 04/2025 PROJETO DE LEI Nº 53/2025 - “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei 53/2025 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do PPA-Plano Plurianual do Município de Várzea Paulista para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa atender ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 184, § 1º da Lei Orgânica do Município, bem como às demais normas legais pertinentes.

O PPA é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública e visa orientar a captação e a aplicação dos recursos públicos, estruturando os programas e metas do governo municipal para o período de quatro anos. Nele são estabelecidos os objetivos e metas para as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), bem como para despesas relativas a programas de duração continuada.

Este parecer tem por objetivo apresentar análise técnica de natureza contábil e financeira sobre o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, em atendimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas aplicáveis ao planejamento orçamentário.

Feitas as considerações iniciais, seguem os resultados da análise realizada:

II – ANÁLISE DOS ANEXOS

O Projeto de Lei está composto por 4 (quatro) anexos, conforme descrito a seguir:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



1.1. Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais – Consolidado Geral

Apesar de o anexo apresentar os valores previstos de arrecadação para o quadriênio de forma individualizada por exercício e distinguir as fontes de recursos, a análise das estimativas de receitas fica prejudicada em razão da ausência das premissas quantitativas e qualitativas utilizadas, ou de qualquer outro estudo que fundamente as projeções apresentadas.

Conforme dispõe o **art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**:

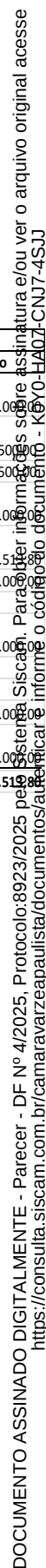
“O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.” Grifei

Ademais, segundo orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), o *“Monitoramento do PPA Um dos aspectos relevantes na Lei que estabelecer o PPA é a forma como se dará o monitoramento das metas e objetivos que compõem a lei. Caso mecanismos de monitoramento não estejam claramente estabelecidos na lei, ela possivelmente resultará em um documento de baixa utilidade social. O Poder Legislativo tem papel importante nesse processo, ao propor emendas ao projeto de lei, se necessário, incluindo formas de acompanhamento das metas do PPA. Por exemplo, pode-se estabelecer relatórios anuais, ou a apresentação nos portais de transparência dos órgãos, comparando as metas previstas com as executadas, abrangendo tanto as metas financeiras quanto as não financeiras. A ampla transparência das formas propostas para o monitoramento é essencial para a legitimidade do processo.”*¹ Grifei

Além disso, ao comparar as previsões de receita entre os exercícios de 2025 (LOA) e 2026 (PPA), observa-se um acréscimo relevante de aproximadamente R\$ 51 milhões nas receitas correntes, sem apresentação de justificativas ou informações que embasem tal aumento.

1

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Planejamento%20Pu%CC%81bli co%20%28vf-200121%29%20%281%29.pdf>



	2022		2023		2024		2025	2026
RECEITAS CORRENTES	Previsão	Arrecadada	Previsão	Arrecadada	Previsão	Arrecadada	Previsão	Previsão
1.1.0.0.00.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições	73.293.200,00	72.442.784,37	109.295.220,00	91.251.719,28	116.410.000,00	96.750.280,17	117.714.980,00	144.670.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00 Receita de Contribuições	18.196.500,00	17.485.408,02	21.417.000,00	21.646.841,00	23.209.270,00	23.540.536,71	30.414.000,00	31.147.500,00
1.3.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial	722.340,00	9.899.445,57	5.399.700,00	8.317.118,25	14.245.000,00	8.080.847,73	3.486.000,00	2.593.500,00
1.7.0.0.00.00.00.00 Transferências Correntes	250.515.000,00	294.938.058,83	338.008.400,00	308.806.544,16	342.390.000,00	353.330.156,52	376.690.800,00	403.636.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	9.352.200,00	11.372.519,37	17.817.610,00	11.351.665,19	21.136.183,00	18.171.917,47	15.159.000,00	12.769.500,00
(-) Contas Redutoras FUNDEB	- 28.101.000,00	- 36.309.870,45	- 39.400.120,00	- 38.834.864,72	-42.900.000,00	-44.869.796,40	- 49.960.000,00	-52.380.000,00
INTRA ORÇAMENTÁRIAS								
7.0.0.0.00.00.00.00 Receitas Intra Orçamentárias	31.839.600,00	35.432.784,60	37.135.000,00	43.543.701,98	64.698.547,00	45.598.538,05	53.608.000,00	54.490.000,00
RECEITAS CAPITAL								
2.1.0.0.00.00.00.00 Operação de Crédito	6.500.000,00	-	25.000.000,00	21.000.000,00	54.000.000,00	54.000.000,00	21.501.000,00	
2.2.0.0.00.00.00.00 Alienação de Bens	340.000,00	8.202,28	15.630,00	30.186,23	120.000,00	21.278,62	9.042.000,00	21.182.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00 Transferências de Capital	15.442.000,00	2.181.505,72	8.056.200,00	7.170.099,98	15.530.000,00	6.302.217,06	16.517.023,00	4.000.000,00
	378.099.840,00	407.450.838,31	522.744.640,00	474.283.011,35	608.839.000,00	560.925.975,93	594.172.803,00	618.112.512,88

Exemplos que reforçam o cenário:

Alerta formal (anexo) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto à execução fiscal da Prefeitura de Várzea Paulista, apontando no item “Análise da Receita (Execução Orçamentária)” uma **“situação desfavorável**, demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais”.

3



Câmara Municipal de Várzea Paulista



b) Falta de transparência nas projeções:

Apesar de avanços na estruturação dos anexos e da organização dos programas, persistem fragilidades semelhantes às observadas no PPA anterior (2022-2025), quanto à ausência de memória de cálculo e fundamentação técnica das estimativas de receita.

Sugiro que análises e metodologias de aferição das projeções das receitas sejam requisitadas ao Poder Executivo, para integrar a propositura do PPA 2026-2029.

1.2. Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos:

O anexo demonstra os programas, os objetivos, órgãos responsáveis, montante do dispêndio orçamentário para a realização de cada Programa e justificativa.

O objetivo deve ser claramente definido, com a discriminação dos resultados que se pretende alcançar com a execução das ações governamentais que permitirão a superação das dificuldades diagnosticadas quando de sua elaboração.

O programa deve ser elaborado visando o alcance dos objetivos pretendidos pelo governo municipal, sendo mensurado por indicadores e metas.

Ademais, o programa de trabalho deve ser sustentado com premissas de forma a justificar claramente da necessidade pública, demonstrando a descrição do problema, público-alvo e outros dados que sustentem as afirmações declaradas.

O indicador é um instrumento de medição de desempenho do programa, permitindo avaliar a evolução dos resultados e sua eficácia ou efetividade.

De acordo com o manual de Indicadores do Plano plurianual 2020-2023 do Ministério da Economia, *"Indicadores são ferramentas importantes para a governança no setor público, pois permitem aos planejadores, avaliadores, tomadores de decisão e outros agentes públicos realizar o acompanhamento de atividades e projetos, verificando se o andamento está de acordo com o planejamento inicialmente traçado ou se demanda correções de rumo. Permitem ainda aferir se as políticas públicas, programas ou ações alcançaram seus resultados, além*



Câmara Municipal de Várzea Paulista



de serem utilizados para várias outras finalidades nos ciclos das políticas públicas."

Constam no anexo os indicadores vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Do ponto de vista formal, os requisitos foram atendidos.

1.3. Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu *Manual Básico do PPA* (2009), destaca que cada programa deve estar alinhado aos objetivos estratégicos do governo, ser mensurado por indicadores consistentes e acompanhado de justificativas concisas e objetivas.

Cabe ressaltar que a norma orienta que o PPA seja elaborado com justificativas e informações de forma sintética, "com a finalidade de uniformizar e sintetizar as informações". Contudo, tais elementos devem ser suficientes para garantir que o plano cumpra seu papel de orientar os grandes objetivos e metas da Administração para o período de vigência.

Além disso, o plano deve especificar o custo financeiro de cada projeto por exercício, observando todos os itens que o compõem. Isso inclui, por exemplo, despesas com obras, instalações, equipamentos necessários ao funcionamento, aumento de gastos com pessoal (considerando a eventual criação de cargos), bem como os custos operacionais decorrentes da implantação, como consumo de energia elétrica, água, telefonia, entre outros. Para os exercícios seguintes, essas despesas devem estar devidamente consignadas nas atividades correspondentes. *(grifos nossos)*

Por fim, observa-se que **o número do Projeto/Atividade atribuído à Câmara Municipal, na presente propositura, encontra-se incorreto, devendo ser retificado** conforme demonstrado no quadro abaixo:

<u>PPA Atual</u>	<u>Alterar para:</u>
1000 Desenvolvimento e Modernização da Câmara Municipal	1028 Desenvolvimento e Modernização da Câmara Municipal
2001 Administração das Atividades Legislativas	2001 Administração das Atividades Legislativas
2000 Administração de Pessoal	2088 Administração de Pessoal



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Nos demais aspectos, observa-se que, ao menos formalmente, os requisitos foram atendidos.

1.4. Anexo IV – Estrutura de Órgãos, UO e EU

Este anexo apresenta a estrutura organizacional da administração pública municipal para o período de 2026 a 2029. Do ponto de vista formal, atende aos requisitos legais.

III - AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSOLIDADA

Com base na análise técnica do Projeto de Lei do PPA 2026–2029, destacam-se as seguintes constatações:

a) Riscos de frustração de receita:

Ao comparar a previsão orçamentária com os valores efetivamente arrecadados nos últimos exercícios, nota-se significativa frustração, sobretudo na linha **de Impostos, Taxas e Contribuições. Essa inconsistência entre previsão e arrecadação revela fragilidade nas premissas utilizadas** para estimativa da receita pública.

b) Contexto financeiro atual desfavorável:

Para o exercício de 2025, já se têm notícias sobre dificuldades financeiras enfrentadas pela municipalidade, o que pode indicar nova frustração de receita, caso não sejam revistas as metas e parâmetros fiscais adotados no plano.

Corroborando com essa informação temos o Alerta do TCESP: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) emitiu alerta de acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura de Várzea Paulista, no qual destacou, no item “*Análise da Receita (Execução Orçamentária)*”, a existência de “*situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das metas fiscais*”. Tal alerta reforça a necessidade de prudência na elaboração e aprovação do PPA.

c) Omissão quanto à sustentabilidade previdenciária (FUSSBE):

Não há menção à necessidade de aportes ao **Fundo de Seguridade Social dos Servidores de Várzea Paulista (FUSSBE)**.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Cabe destacar que, de acordo com o art. 17-F da Lei Municipal nº 1703/2002, a Administração **possui débitos previdenciários**, objeto de parcelamento formalizado no Termo nº 00004/2025 (0424/2023). Além disso, há valores apurados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, ainda pendentes de quitação.

A insuficiência financeira do plano previdenciário é da ordem de **aproximadamente R\$ 73 milhões**. Sem o pagamento desses valores, o saldo bancário do plano financeiro é suficiente apenas para a cobertura de cerca de dois a três exercícios. A omissão dessa realidade compromete a credibilidade do planejamento de médio prazo e expõe a ausência de responsabilidade previdenciária do município.

IV – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, esta Diretoria recomenda:

- a) A revisão das estimativas de receita com base em premissas realistas e fundamentadas;
- b) A inclusão de memória de cálculo das projeções orçamentárias, conforme determina a LRF (art. 12, § 3º);
- c) Correção da numeração de Projeto/Atividade atribuído à Câmara Municipal, na presente propositura;
- d) Inclusão dos impactos e necessidades de aportes ao FUSSE.

V - CONCLUSÃO:

Conclui-se que o Projeto de Lei Nº 53/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026–2029, apresenta fragilidades que demandam aprimoramentos técnicos, bem como maior conformidade com as normas legais vigentes e as orientações dos órgãos de controle.

Embora sua estrutura atenda formalmente às exigências legais, aspectos como a consistência financeira, a viabilidade de execução e a transparência permanecem frágeis e demandam especial atenção.

Dessa forma, este parecer é favorável à tramitação do Projeto de Lei, com recomendações expressas de ajustes e aperfeiçoamentos, notadamente quanto à fundamentação das projeções orçamentárias, à



Câmara Municipal de Várzea Paulista



clareza das metas estabelecidas e à integração com as políticas públicas estratégicas.

Ressalta-se que este parecer técnico foi elaborado com base na análise contábil e financeira do Projeto de Lei nº 53/2025, não abrangendo juízo de valor quanto ao mérito da proposta, tampouco sobre sua conveniência ou oportunidade, limitando-se, portanto, à avaliação de natureza estritamente técnica.

Várzea Paulista, 09 de setembro de 2025.

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K0Y0HA07CNJ74SJJ>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K0Y0-HA07-CNJ7-4SJJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - DF Nº 4/2025, Protocolo:8923/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - K0Y0-HA07-CNJ7-4SJJ